Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.281, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a alienar as ações das Empresas de Telecomunicações.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as ações das seguintes Empresas de Telecomunicações:

1. TELEBRÁS
2. TELE LESTE CELULAR PARTICIP.
3. BRASIL TELECOM. PARTICIP.
4. TELESP
5. TELESP CELULAR PARTICIP.
6. TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIP.
7. TELE CELULAR SUL PARTICIP.
8. TELE SUDESTE CELULAR PARTICIP.
9. TELE NORTE CELULAR PARTICIP.
10. TELEMIG CELULAR PARTICIP.
11. TELE NORTE LESTE PARTICIP. S/A
12. TELE NORDESTE CELULAR PARTICIP.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 35, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(35)